



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

NU: 683887
Ref.:1430 / 1.^a CACDLG
13 / 09 / 2021

ASSUNTO:

Projeto de Lei n.º 866/XIV/2.^a (CDS-PP) – Criação do Regime de Proteção do Denunciante
Projeto de Lei n.º 879/XIV/2.^a (PAN) – Aprova o estatuto do denunciante e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (Diretiva 2019/1937)

2021/GAVPM/2000

07-09-2021

I. Objeto

Pelo Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, foram remetidas ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) os Projetos de Lei acima melhor identificados, para efeitos de emissão de parecer escrito.

Pese embora apenas o Projeto de Lei n.º 879/XIV/2.^a assuma expressamente, no seu artigo 1.º, que procede à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (Diretiva 2019/1937), a verdade é que, compulsado o respetivo teor, ambos os Projetos de Lei em apreciação têm a sua génese, e como finalidade, a criação de mecanismos e de um regime de proteção do denunciante, em linha com o que resulta da referida Diretiva, correntemente conhecida como *Diretiva Whistleblowing*.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

II. Apreciação

Nos termos do artigo 149.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto) compete ao Conselho Superior da Magistratura, entre outros, emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e à matéria estatutária e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça [alínea i) do n.º 1 do citado normativo legal]. De resto, em sentido idêntico dispõe o artigo 155.º, alínea b), da Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na versão mais recente introduzida pela Lei n.º 107/2019, de 9 de setembro).

O Conselho Superior da Magistratura, enquanto órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial, e atento o princípio constitucional da separação de poderes, tem vindo a abster-se de tomar posição sobre questões que se prendam com opções de cariz eminentemente político, que extravasam as atribuições do poder judicial e incumbem exclusivamente ao poder legislativo.

Compulsado o teor dos Projetos de Lei ora em apreciação, globalmente não se vislumbram diferenças de monta e que justifiquem um tratamento autónomo e específico dos mesmos.

Por outro lado, a matéria objeto dos referidos Projetos de Lei foi já tratada em parecer deste Conselho Superior da Magistratura, através da pronúncia anteriormente emitida, atinente à Proposta de Lei n.º 91/XIV/2^a, que tem também como objeto a transposição da referida Diretiva.

Em face do exposto, afigura-se ser de manter e reiterar o sentido do anterior parecer, para cuja consulta e leitura se remete.

¹ Com data de 23 de junho p.p., remetido através do ofício com a referência n.º 2021/OFC/03759, de 28 de junho p.p., disponível em <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a566b786c5a793944543030764d554e425130524d5279394562324e31625756756447397a5357357059326c6864476c3259554e7662576c7a633246764c3255344f474530597a45334c5745334e7a67744e47457a59693034596a59354c5755304d6a686b4d3249334d3245304d5335775a47593d&fich=e88a4c17-a778-4a3b-8b69-e428d3b73a41.pdf&Inline=true>





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

III. Conclusão

Os projetos legislativos em causa dão corpo a legítimas opções de política legislativa, em cumprimento da obrigação de transposição para a ordem jurídica interna dos objetivos traçados pela Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (Diretiva 2019/1937), sobre as quais não compete ao Conselho Superior da Magistratura pronunciar-se e, nas matérias que respeitam à prática judiciária, o Conselho Superior da Magistratura teve oportunidade de se pronunciar a coberto do seu parecer emitido a respeito da proposta de Lei n.º 91/XIV/2ª, para cuja consulta e leitura se remete.



**Mónica Isabel
Fonseca Farinha
De Lemos**
GAVPM

Assinado de forma digital por Mónica
Isabel Fonseca Farinha De Lemos
346ed1127c9e255954f5972c1dbcf454d2d2c5eb
Dados: 2021.09.07 10:09:08

